



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - (49)3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO N° 0040/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0068/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 0003/2015

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede Av Rio Grande do Sul n° 458, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR GIORDANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes - SC, portador da RG n.º 562861 e CPF n.º 195.715.699-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA EPP**, pessoa jurídica, com sede a RUA GETÚLIO VARGAS, 215, SALA 04, Bairro CENTRO, na cidade de CONCÓRDIA - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.517.944/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. DEMARCO ANTONIO FOSCARINI**, portador da Cédula de Identidade n.º 14/R 1.143.261 e CPF N° 477.278.459-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFANCIA PROJETO 2 CONVENCIONAL, CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 13/2012, NO DISTRITO DA BARRA GRANDE - INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, através de fornecedor selecionado em processo licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço e técnica global**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado, será efetuada de acordo com os memoriais descritivos, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0068/2015 - CONCORRÊNCIA n° 0003/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir do recebimento da Ordem de Serviço vigorando por **09 (nove) meses**, e será de acordo com o Cronograma Físico Geral, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado pelo setor de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 1.201.038,73 (um milhão duzentos e um mil trinta e oito reais e setenta e três centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - (49)3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme medição e liberação dos recursos oriundos do **TERMO DE COMPROMISSO N° PAC2 5796/2013**, de acordo com Boletim de medição e Diário de Obra, dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

A empresa proponente vencedora ao emitir a nota fiscal de prestação de serviços, deverá também, apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa, constando a data de emissão da nota fiscal, número da nota fiscal, valor da nota fiscal e o CNPJ de cada nota fiscal do que foi utilizado no objeto do contrato, com a finalidade de distinguir o material usado na obra e a efetiva mão de obra. A declaração servirá para fins de cálculo do INSS e recolhimento do ISSQN junto ao município.

A não apresentação da declaração acarretará no recolhimento integral do ISSQN por parte do município, conforme a alíquota estabelecida. O documento apresentado de forma inidônea será apurado e acarretará na responsabilização da empresa e de seu outorgante nas sanções cíveis e penais cabíveis.

Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Alvará de Habite-se, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Pela execução dos serviços contratados;
- Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - (49)3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;
- k) Por apresentar:
 - 1. No momento da assinatura do Contrato:
 - 1.1 ART/RRT de Execução;
 - 1.2 Orçamento, cronograma e projeto em meio digital;
 - 1.3 Garantia de Execução.
 - 2. Para Liberação da Ordem de Serviço:
 - 1.1 Alvará de Construção;
 - 2. Para a liberação dos pagamentos:
 - 2.1 Diário de obra;
 - 2.2 CND;
 - 2.3 Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - 2.4 GFIP;
 - 2.5 Projeto "as built".
 - 3. Para a finalização de obra e pagamento final:
 - 3.1 - Diário de obra;
 - 3.2 - CND;
 - 3.3 - Alvará de habite-se;
 - 3.4 - Projeto "as built";
 - 3.5 - CEI da obra.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - (49)3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço, sendo que a mesma somente será liberada mediante apresentação do Alvará de Construção;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Antes da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente.

A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro, através de depósito na Conta Corrente Cauções nº 12.159-2 Ag. 4602-7 Banco BRASIL;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à proponente contratada no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - (49)3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes-SC, em 25 de FEVEREIRO de 2016.

EDEGAR GIORDANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA EPP
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70